PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:05 Hs.
PROTOCOLO nº 233/2017
Em 08 / 08 / 2017
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 044 / 2017, DE 08 DE Agosto DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Concede isenção aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Cascavel na forma que indica, e dá outras providências".

O Município de Cascavel possui um número significativo de propriedades rurais essencialmente baseadas na agricultura familiar e necessita incrementar atividades econômicas com potencialidade de diversificação no meio rural. Neste sentido, a Agroindústria possibilitará um incremento à geração de trabalho, aumentar a produção e agregar renda.

A isenção proposta tem por finalidade facilitar aos empreendimentos em realizar novos investimentos e formar capital de giro. Historicamente, no Brasil, os empreendimentos agrários têm uma vida muito curta, fruto de uma tributação pesada, desleal, causando grandes prejuízos ao país e a nossa população pela falta de oferta de emprego e oportunidade aos nossos trabalhadores do campo.

Com o presente Projeto de Lei, almejamos criar uma política pública que os fortaleça, gerando possibilidades de crescimento e viabilizando o beneficiamento da matéria-prima produzida nas propriedades de no nosso interior.

Na certeza de estarmos cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 044 /2017, DE 08 DE Agosto DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:05 Hs.
PROTOCOLO nº 253/2017
Em 08 / 08 / 2017
Funcionário

Concede isenção aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Cascavel na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento da taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento e Taxa de Registro e Inspeção Sanitária os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Cascavel.

Parágrafo Único. Gozarão da isenção a que se refere o *caput* deste artigo as associações representativas dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais, que participem das políticas públicas governamentais, tais como programas de aquisição de alimentos, editais e chamadas públicas de projetos produtivos e de infraestrutura.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, entende-se por agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º – Para ter direito a isenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Setor de Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – requerimento preenchido, em 2 (duas) vias;

II – Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 092

IV – Contrato de Arrendamento, quando for o caso;

V - Licenciamento ambiental, quando este for incidente à atividade;

VI – Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 1º – Os documentos a que referem os incisos II a VI poderão ser entregues em cópias, previamente autenticadas ou a serem autenticadas por servidor público municipal.

§ 2º - As associações representativas dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais não se submeterão a apresentação do documento referido no inciso VI.

Art. 4º – A isenção das taxas de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento e de Registro e Inspeção Sanitária não desobriga o contribuinte do cumprimento de suas obrigações acessórias.

Art. 5º – O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido nas condições já especificadas, para períodos subsequentes, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes à taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento e Taxa de Registro e Inspeção Sanitária, a partir da aprovação do benefício a que alude o art. 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ___ DE _____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA FAZENDA DE CASCAVEL/CE,

_____

_____ (representante legal), inscrito no CPF sob nº _____, com inscrição de produtor rural sob nº _____, residente

_____

_____

_____, com estabelecimento sita na localidade de _____, no Município de Cascavel/CE, vem, perante Vossa Senhoria, REQUERER o incentivo de isenção da taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento disposto no artigo 1º da Lei Municipal de regência, anexando os documentos solicitados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel/CE, _____ de _____de _____.

_____

Requerente